



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 73.974.123/0001-05

ofício 85/2020

Hortolândia, 7 de julho de 2020

Ilmo. Sr

Angelo Augusto Perugini

Prefeito Municipal de Hortolândia

Assunto: Reposição Inflacionária

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA (STSPMH), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 73.974.123/0001-05, com sede na Rua Antônio Bernardes, 360, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, CEP 13184-456, neste ato representado por seu Diretor Presidente **JOSÉ CARLOS BISPO DA PAZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG n. 19.312.885-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.133.378-31, residente e domiciliado na Rua Senador Severo Gomes, 412, Jardim Santo André, Hortolândia/SP, CEP 13186-013, vem, por meio desta, requerer o pagamento da reposição inflacionária dos últimos 12 (doze) meses, pelos motivos seguintes.

A Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus para Estados, Distrito Federal e Municípios”, alterando a Lei Complementar n. 101/2000, a fim de, entre outros assuntos, proibir os entes federativos de aumentar sua despesa com pessoal até dezembro de 2021.

Eis o que dispõe o artigo 8º da referida Lei Complementar:

RECEBIDO
Em 03/07/2020
Chefia de Gabinete
Graci c 09:19

Sede - Rua Antônio Bernardes, 360, Remanso Campineiro,
CEP - 13.184-456. Telefones (19) 3897.1425 e (19) 3897.1426
Site - www.stspmh.com | E-mail - stspmh@terra.com.br



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 73.974.123/0001-05

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos**, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública**; [...]

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória **acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal; (*grifei*)

Nos termos dos incisos acima transcritos, a proibição é excepcionada quando o reajuste/adequação de remuneração seja derivado de título judicial ou lei anterior à calamidade pública, bem como quando não implique em despesa acima da inflação.

Pois bem. O artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, é claro ao assegurar a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data.

Por sua vez, a Lei Municipal 2004, de 7 de fevereiro de 2008, em seu artigo 288, dispõe que a data-base dos servidores públicos de Hortolândia é o primeiro dia de maio, data em que haverá o reajuste salarial.

Além disso, em sede de embargos de declaração no processo n. 0178722-52.2006.8.26.0000/50000, que tramitou perante a 3ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, os servidores públicos de Hortolândia, representados por este Sindicato, obtiveram o direito de reposição das perdas inflacionárias.



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço
Público Municipal de Hortolândia
CNPJ: 73.974.123/0001-05

Por essa razão, os Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia têm direito a receber o reajuste salarial referente às perdas inflacionárias, sem ofender à Lei Complementar n. 173/2020.

Ante o exposto, requer seja concedido reajuste salarial dos servidores públicos de Hortolândia, a fim de repor as perdas inflacionárias entre o mês de abril de 2019 a maio de 2020.


JOSÉ CARLOS BISPO DA PAZ